

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DORES DO RIO PRETO-ES

Criado pela Lei Municipal nº 422 de 12/12/1995

Lei de atualização nº 720/10

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Da natureza e finalidade

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social de Dorés do Rio Preto- ES – CMASDRP, instituído pela Lei Municipal nº 422/95, revogada pela Lei Municipal nº 720/2010, de caráter permanente, é órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador do Sistema Único de Assistência Social, de composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO II

Das competências

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I – Definir as prioridades da Política de Assistência Social no âmbito do município;
- II – Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- III – Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- IV – Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política de Assistência Social;
- V – Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- VI – Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços de assistência social prestados à população por entidades públicas e privadas;
- VII – Definir critérios para celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito municipal;
- VIII – Apreçar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DORES DO RIO PRETO-ES

Criado pela Lei Municipal nº 422 de 12/12/1995

Lei de atualização nº 720/10

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Da natureza e finalidade

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social de Dorés do Rio Preto- ES – CMASDRP, instituído pela Lei Municipal nº 422/95, revogada pela Lei Municipal nº 720/2010, de caráter permanente, é órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador do Sistema Único de Assistência Social, de composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO II

Das competências

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I – Definir as prioridades da Política de Assistência Social no âmbito do município;
- II – Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- III – Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- IV – Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política de Assistência Social;
- V – Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- VI – Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços de assistência social prestados à população por entidades públicas e privadas;
- VII – Definir critérios para celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito municipal;
- VIII – Apreçar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX – Fixar normas e efetuar inscrição no CMAS de instituições de assistência social atuantes no município;

X – Estabelecer critérios para o fornecimento de atestado de pleno e regular funcionamento para as entidades públicas e privadas do município;

XI – Cancelar o registro de entidades e organizações de Assistência Social que incorrem em irregularidades na aplicação de recursos públicos, em conformidade com o disposto no art. 36, da Lei 8472/93 – LOAS;

XII – Publicar suas resoluções e demais atos administrativos no órgão de divulgação dos atos municipais;

XIII – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XIV – Convocar, ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria de membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social no Município e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XV – Zelar pela efetivação do sistema descentralizado de Assistência Social, garantindo a ampla participação da sociedade civil organizada;

XVI – Criar comissões para compor o CMAS e nomear seus membros por meio de deliberação em reunião plenária registro em Ata e publicação de Resolução conforme estabelece as Resoluções nº 03/2017 e nº 06/2022; (Redação Resolução nº 24/2022);

XVII – Outras atribuições estabelecidas em normas complementares; (Redação Resolução nº 24/2022).

CAPÍTULO III

Da composição, organização e funcionamento

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, em caráter paritário entre órgãos públicos e sociedade civil organizada, nomeados pelo Prefeito Municipal, conforme prevê o Art. 3º da Lei Municipal nº 720/2010:

I – Os cinco representantes governamentais são indicados pelo executivo, assim distribuídos:

a) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

d) Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

e) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Os cinco representantes da sociedade civil, assim atribuídos:

- a) Dois representantes de usuários do SUAS;
- b) Dois representantes de entidades Socioassistenciais;
- c) Um representante dos Trabalhadores do SUAS.

§ 1º - Os membros titulares e suplentes das entidades não governamentais serão escolhidos e indicados por cada entidade.

§ 2º - Os usuários serão indicados por organização e/ ou representação dos serviços/ benefícios ao qual os usuários estejam vinculados.

§ 3º - Os trabalhadores do SUAS serão indicados pela Gestão de Assistência Social.

Art. 4º - Os membros do CMAS e seus suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 5º - A função de conselheiro do CMAS é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 6º - As deliberações do CMAS serão tomadas por maioria de votos, desde que representadas metade mais um dos membros, e formalizadas em resolução.

Art. 7º - A sociedade civil e o poder público, a qualquer tempo, realizará a substituição de seus respectivos representantes, mediante comunicação formal, por escrito, dirigida à presidência do CMAS.

CAPÍTULO IV

Da diretoria e secretaria executiva

Art. 8º - O CMAS escolherá entre seus membros uma Diretoria, bem como poderá criar outras estruturas para o seu bom funcionamento.

I – A Diretoria será composta de: Presidente, Vice Presidente e Secretário;

II – A Diretoria será eleita entre os membros do CMAS, segundo disposição do Regimento Interno;

III – O mandato da Diretoria será de um ano, sendo permitida uma recondução;

IV – A Presidência e Vice Presidência deverão ser alternadas entre membros do Governo e da Sociedade Civil.

Art. 9º - Ao presidente do CMAS compete, sem prejuízo de outras atribuições previstas em Lei ou regulamento:

- I – Coordenar os trabalhos do CMAS;
- II – Cumprir e zelar pela efetivação das decisões da Plenária do CMAS;
- III – Representar judicial e extrajudicialmente o conselho;
- IV – Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- V – Submeter à pauta à aprovação da plenária;
- VI – Divulgar assuntos deliberados pelo Conselho;

Art. 10º - Ao vice presidente compete:

- I – Substituir o presidente em seus impedimentos ou ausências, e, em caso da vacância, até que se faça nova escolha;
- II – Auxiliar o presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III – Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela plenária.

Art. 11º - São atribuições do secretário da mesa diretora e da Secretaria Executiva:

a)Secretário da mesa Diretora:

- I – Redigir e assinar as atas das reuniões do conselho;
- II – Ajudar a organizar a pauta das reuniões, junto com o presidente;
- III – Auxiliar na coordenação das atividades do conselho.

b)Secretaria Executiva:

- I – Organizar reuniões do conselho: convocar membros, preparar pautas, reservar espaços e providenciar materiais;
- II – Redigir atas das reuniões e manter o arquivo atualizado;
- III – Gerenciar documentos e correspondências do conselho;
- IV – Controlar prazos e processos administrativos;
- V – Assessorar tecnicamente os conselheiros, fornecendo informações e orientações sobre normas, legislação e processos;
- VI – Acompanhar e monitorar o Plano Municipal de Assistência Social junto ao Conselho;
- VII – Elaborar relatórios técnicos e documentos de apoio às decisões do conselho;

VIII – Manter comunicação ativa com a Secretaria Municipal de Assistência Social e demais órgãos.

IX – Divulgar decisões e atividades do conselho à população e às entidades da assistência social.

X – Auxiliar o conselho no acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos da assistência social;

XI – Apoiar o conselho na análise de documentos e prestação de contas das entidades que recebem recursos públicos.

Art. 12º - O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês, conforme calendário pré-estabelecido pela plenária por convocação de seu Presidente ou, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros titulares, respeitado, em ambos os casos, o prazo mínimo de 03 (três) dias úteis para convocação de reunião.

§ 1º - O plenário do Conselho instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros;

§ 2º - Os pontos de pauta não apreciados serão remetidos à reunião subsequente;

§ 3º - O conselheiro que tiver 03 (três) faltas consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, em reuniões do Conselho, durante o período de um ano, sem justificativa, será automaticamente desligado do Conselho;

§ 4º - Em caso de desligamento de um conselheiro, a entidade terá um prazo de 15 (quinze) dias, após a comunicação oficial, para encaminhar novo representante;

§ 5º - Em caso de não indicação de novo representante no prazo previsto, a entidade perderá a vaga e o Conselho procederá a indicação de uma nova entidade para compor o CMAS.

Art. 13º - As reuniões serão públicas salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo.

Art. 14º - As reuniões do Conselho obedecerão aos seguintes procedimentos:

I – Verificação do “quórum”, para início dos trabalhos;

II – Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

III – Apresentação, discussão e votação das matérias constantes em pauta;

IV – Comunicações breves e franqueamento da palavra;

V – Encerramento.

Art. 15º - A cada reunião será lavrada ata, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberação, a qual deverá ser assinada pelo presidente e secretário executivo, e preferencialmente pelos demais membros, será arquivada pela Secretaria Executiva no CMASDRP e publicada no site da Prefeitura Municipal.

Art. 16º - O poder executivo colocará à disposição do Conselho infraestrutura física, material e recursos humanos necessários à sua instalação e funcionamento.

CAPÍTULO V

Dos conselheiros

Art. 17º - Compete aos conselheiros:

- I – Participar do plenário e das comissões ou grupos de trabalhos para os quais forem designados, manifestando-se a respeito das matérias em discussão;
- II – Requerer a votação de matérias em discussão;
- III – Propor a criação de comissões ou grupos de trabalho e indicar nomes para as mesmas;
- IV – Deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidos pelas comissões ou grupo de trabalho;
- V – Requisitar a secretaria e aos demais membros do Conselho todas as informações que julgarem pertinentes para o desempenho de suas funções;
- VI – Executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo conselho;
- VII – Participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de assistência social;
- VIII – Participar das conferências nacional, estadual, regional e municipal da Assistência Social, quando delegados;
- IX – Propor alterações no Regimento do CMAS;
- X – Votar e ser votado para cargos do Conselho.

CAPÍTULO VI

Das comissões temáticas

Art. 18º - As comissões temáticas tem como objetivo organizar as atividades do CMASDRP e de subsidiar as decisões do plenário com a seguinte organização:

- I – Comissão de Política da Assistência Social, Financiamento, Orçamento e Normas;
- II – Comissão de Controle Social do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único;
- III – Comissão de Controle Social do BPC e Benefícios Eventuais;
- IV – Comissão de Realização e Monitoramento das deliberações das Conferências Municipais.

Art. 19º - Cada comissão será composta por no mínimo 03 (três) membros do Conselho, observada a representação de representantes do Poder Público e Sociedade Civil:

§ 1º - As comissões serão assessoradas pela Secretaria Executiva;

§ 2º - Cada comissão terá um presidente que convocará as reuniões;

§ 3º - A composição das comissões terá vigência equivalente ao mandato da Diretoria.

Art. 20º - A Comissão de **Política da Assistência Social, Financiamento, Orçamento e Normas**, tem por objetivo:

- a) Fixar diretrizes da Política Municipal de Assistência Social, conforme deliberações de conferências municipais de Assistência Social;
- b) Discutir financiamento, orçamento, execução financeira, prestação de contas e planejamento de gastos relativos ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;
- c) Elaborar e regulamentar através de resolução os critérios de inscrição de entidades prestadoras de serviço na área da Assistência Social e defesa de direitos no CMAS;
- d) Discutir política de recursos humanos na área da assistência social, e a consolidação da NOB de RH para a Assistência Social.

Art. 21º - A Comissão de **Controle Social do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único**, a participação e o controle social no âmbito do PBF e do Cadastro Único referem-se ao conjunto de processos, procedimentos e mecanismos criados para possibilitar o diálogo entre o Poder Executivo e as organizações da sociedade civil, movimentos sociais, usuários (as) e trabalhadores (as) do Sistema Único de Assistência Social- SUAS, por meio do controle social do SUAS.

I – São princípios da participação e controle social no âmbito do PBF e do Cadastro Único, conforme Resolução CNAS/MDS nº 202 de 25/07/2025:

- a) O reconhecimento e a garantia da participação social e democrática como direito do cidadão e usuário do SUAS, bem como das suas organizações e entidades, conforme a Resolução CNAS nº 99 de 04/04/2023;

- b)A complementariedade e integração entre processos, procedimentos, mecanismo e instâncias da democracia representativa, participativa e direta;
- c)A solidariedade, a cooperação, o respeito à diversidade e a garantia de acessibilidade, visando à construção de valores de cidadania e do acesso igualitário e universal aos bens e serviços;
- d)O direito à informação e à transparência na gestão;
- e)A integração e a transversalidade dos procedimentos, processos, mecanismos e instâncias de controle social e participação social;
- f)A valorização da educação para a cidadania ativa e popular como um de seus elementos constitutivos.

II – Quanto à operação do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal:

- a)Acompanhar e fiscalizar os espaços e equipe de referência responsável pelo preenchimento do Cadastro Único, para que sua base de dados seja composta de informações fidedignas, que reflitam a realidade socioeconômica do município;
- b)Acompanhar e fiscalizar a equidade no acesso das pessoas em situação de pobreza às políticas públicas de combate à pobreza e à desigualdade social;
- c)Acompanhar e fiscalizar, junto à gestão local, as estratégias de busca ativa de potenciais beneficiários do PBF, sobretudo das famílias em maior grau de pobreza e daquelas que integram grupos de populações tradicionais e em situações específicas de vulnerabilidade e de risco social e pessoal.

III – Acerca da gestão dos benefícios do PBF:

- a)Acompanhar e fiscalizar os procedimentos relacionados à gestão de benefícios, executados pela gestão municipal e do Distrito Federal, zelando para que as normas que disciplinam o Programa Bolsa Família sejam observadas no âmbito local.

IV – No que se refere ao acompanhamento das condicionalidades do PBF:

- a)Acompanhar e fiscalizar a garantia da oferta, pela gestão municipal e do Distrito Federal, de serviços públicos necessários ao cumprimento das condicionalidades do PBF pelas famílias beneficiárias;
- b) Acompanhar e fiscalizar periodicamente as estratégias utilizadas pela gestão para inserção nos serviços socioassistenciais das famílias beneficiárias do PBF que estão em descumprimento das condicionalidades;
- c)Acompanhar e analisar os resultados e as repercussões do acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades no município e no Distrito Federal;

d) Acompanhar, fiscalizar e contribuir para o aprimoramento e ampliação da rede de proteção social, estimulando o Poder Público a acompanhar as famílias em descumprimento das condicionalidades;

e) Acompanhar os processos relacionados à gestão de condicionalidades, executados pelo município e Distrito Federal, zelando para que as normas que as disciplinam sejam observadas no nível local.

V – Quanto às ações intersetoriais do Programa Bolsa Família:

a) Promover, junto ao órgão gestor, a integração e a oferta de serviços que reforcem a proteção social e conduzam à superação da condição de exclusão social enfrentada pelas famílias beneficiárias do PBF, em especial daquelas em acompanhamento familiar, de forma articulada com os conselhos setoriais existentes no município, os outros entes federativos e a sociedade civil.

b) Articular-se e estabelecer estratégias conjuntas com os conselhos setoriais municipais de educação e saúde.

Art. 22º - Comissão de Controle Social do Benefício de Prestação Continuada – BPC e Benefício Eventual:

I – Realizar atividades de acompanhamento, fiscalização e avaliação em seu âmbito, especialmente:

a) Acompanhar e avaliar a concessão dos benefícios eventuais;

b) Acompanhar, avaliar e fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para este fim;

c) Apreçar os estudos de demanda, revisão dos tipos de benefícios eventuais concedidos, revisão de valores e reformular sua regulamentação com base nos dados e ou propostas da Secretaria Municipal de Assistência Social ou em razão de regulamentação federal ou estadual.

Art. 23º - Comissão de Realização e Monitoramento das Deliberações das Conferências Municipais, terá como competência:

I – Preparar e acompanhar a operacionalização das Conferências Municipais;

II – Propor critérios de definição do número de delegados, regulamento, regimento interno, metodologia, divulgação, organização, composição, bem como materiais a serem utilizados durante a Conferência Municipal;

III – Organizar e coordenar as Conferências Municipais;

IV – Promover a integração com os setores da Secretaria Municipal de Assistência Social, que tenham interface com o evento, para tratar de assuntos referentes à realização das Conferências Municipais;

- V – Dar suporte técnico- operacional durante o evento;
- VI – Acompanhar e fiscalizar as ações desenvolvidas na organização do evento;
- VII – Manter o Conselho informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização das Conferências Municipais;

Art. 24º - Para a operacionalização das Conferências Municipais de Assistência Social, a Comissão Organizadora contará com o apoio dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria Executiva do CMASDRP;
- II – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III – CRAS e CREAS.

Art. 25º - Quando da realização da Conferência Municipal de Assistência Social serão convocados os conselheiros titulares e suplentes, para participarem como delegados.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

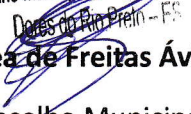
Art. 26º - Este Regimento Interno será submetido à revisão da plenária, passando a vigorar após a data de sua publicação.

Dores do Rio Preto- ES, 24 de setembro de 2025.


Eva Catarina de Melo Paula

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Secretaria Executiva
Conselho Municipal de Assistência Social
Dores do Rio Preto - ES


Georgea de Freitas Ávila

Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social